



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 099/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2021, do CENHO - CENTRO EDUCACIONAL NOVO HORIZONTE, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental completo, na modalidade regular, com determinações. Opina ainda pela convalidação dos estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 028 e 029/2019

INTERESSADO: CENHO - Centro Educacional Novo Horizonte

ASSUNTO: Renovação de autorização e Convalidação de Estudos

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

I – INTRODUÇÃO

Tratam os Processos CEE/PI nºs 028/2019 e 029/2019 do pedido de renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e da convalidação dos estudos, respectivamente, do CENHO - Centro Educacional Novo Horizonte, rede privada, situado no Conjunto São Joaquim, Q 23, Casa 05, no Bairro Matadouro, CEP: 64.005-450, na cidade de Teresina (PI), formulado pela Senhora Maria da Conceição Pereira, diretora administrativa da Instituição, que tem como mantenedora a Firma Maria da Conceição Pereira, com CNPJ nº. 02.306.198/0001-61,

A instituição foi autorizada pela Resolução CEE/PI nº 083/2011, com vigência até 30 de junho de 2016.

II – RELATÓRIO

O processo de solicitação de renovação de autorização encontra-se instruído com a documentação regulamentar dentre esta: regimento escolar; a proposta pedagógica não consta o ementário das disciplinas por ano; calendário escolar; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano relativo aos aspectos pedagógicos e estrutura física; plano de formação continuada dos professores; relatório das ações desenvolvidas; modelo de diário de classe; modelos de certificados e históricos; cartão do CNPJ; declaração de firma individual; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; alvará de funcionamento atualizado; atestado de regularidade atualizado; planta; laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio; fotografias das dependências da escola; relação do acervo bibliográfico da escola e a relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários, a qual não consta o laboratório de Informática.

O regimento escolar e a proposta pedagógica contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. O quadro de pessoal é constituído por 21 docentes com qualificação compatível com o curso ofertado.

O relatório apresentado pela inspeção mostra que a escola funciona em prédio alugado com estrutura física, pedagógica e com equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento. Conta com 12 salas de aula climatizadas, 01 diretoria conjugada com a secretaria, 01 coordenação, 01 sala dos professores, 01 cantina, 05 banheiros adaptados, o laboratório de ciências é móvel, 01 pátio para as práticas esportivas, a biblioteca e o laboratório de informática estão em reforma.

Em relação ao registro da vida escolar, a instituição não apresentou o livro de matrícula e nem o livro ata de registro dos concludentes.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 099/2019

Segundo relatório da inspeção, a escola dispõe de condições satisfatórias para convalidar os estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental nos anos de 2016, 2017 e 2018.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

- I. Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2021, do CENHO - Centro Educacional Novo Horizonte, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular.
- II. Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre 30 de junho de 2016 até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.
- III. Determinar que a direção da escola apresente no prazo de 90 dias:
 - a. Fotos da biblioteca e do laboratório de Informática.
 - b. Notas fiscais da aquisição do livro de matrícula e do livro ata.
 - c. Ementário das disciplinas, por ano.
- IV. Determinar que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/P